



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.261

DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, durante a suspensão das aulas na rede pública municipal em decorrência da pandemia do coronavírus, autorizada pela Lei Federal nº 13.987/2020, estabelece critérios, e dá outras providências.

DANIEL THALHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Executivos nºs 2.246/2020 e 2.252/2020, emitidos pelo Município de Nova Boa Vista, que declarou e reiterou a calamidade pública no seu âmbito, dispondo de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.987, de 07 de Abril de 2020, que inseriu na Lei nº 11.497/2009 o artigo 21-A com o seguinte conteúdo: “Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.”

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.”

CONSIDERANDO a cartilha elaborada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abateamento, em conjunto com o Ministério da Educação, que orienta os gestores para a execução do PNAE, acerca do planejamento, recebimento e distribuição dos alimentos durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos carentes, configurando a principal refeição, bem como que a Administração Pública objetiva a manutenção desta alimentação das nossas crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (Covid-19), houver a suspensão das aulas,

CONSIDERANDO a avaliação da Secretaria Municipal da Educação, parecer Social da Assistência Social e as deliberações constantes das atas de reuniões do Comitê Operacional de Enfrentamento – COE;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de alimentação escolar aos alunos que dela necessitam, durante o período de suspensão de aulas estipulado pelo Decreto Executivo nº 2.252/2020, ou outro que o substitua, utilizando-se para isso dos estoques existentes na sede da escola de ensino municipal e almoxarifado.

Parágrafo Único – O objetivo desse Decreto é assegurar a alimentação das crianças pertencentes às famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas.

Art. 2º Os beneficiários são os estudantes da rede municipal de ensino, cuja família recebe o benefício de transferência de renda do Bolsa Família, em situação de vulnerabilidade social, considerada também o fator renda, residentes no Município de Nova Boa Vista, após o parecer social.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com a nutricionista, acompanhados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) a organização e incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão da situação da calamidade pública.

Art. 4º Inventariado os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.

§ 1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.

§ 2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

§ 3º Cada família beneficiada perceberá uma unidade do "kit"

§ 4º Fica vedada a venda, alienação, doação ou atribuição de finalidade diferenciada dos bens entregues, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta poderão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas e aprovadas pelo CAE.

§ 1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras e Licitações do Município.

§ 2º Poderá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município, caso houver necessidade.

Art. 6º A distribuição deve ser realizada por servidores das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social e representantes do CAE de forma a evitar aglomerações e adotando todas as medidas prolifáticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos envolvidos.

Art. 7º A entrega do "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante planilha que contenha as seguintes informações:

I - nome do aluno;

II - nome dos pais ou responsável legal;

III - data de entrega; e,

IV – listagem dos produtos entregues;

IV – assinatura do responsável pelo recebimento;

Parágrafo Único - Deverá ser registrado por fotos o ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

DANIEL THALHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registre-se em Publique-se

Em 22 de Abril de 2020.

VANILDE VOGT DALCIN

VICE-PREFEITA

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br